



## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 79802/2023 Cód. Verificador: 9S229644

**Requerente:** 1998080 - SEBASTIAO VALTER FERNANDES  
**CPF/CNPJ:** 813.551.739-49  
**Endereço:** RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55 **CEP:** 83.704-580  
**Cidade:** Araucária **Estado:** PR  
**Bairro:** FAZENDA VELHA  
**Fone Res.:** (41) 99658-5979 **Fone Cel.:** (41) 99658-5979  
**E-mail:** svalter.fernandes@gmail.com  
**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO  
**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI  
**Data de Abertura:** 07/06/2023 13:21  
**Previsão:** 08/06/2023

**Anexos**

PLO 206-2023 TERÇO DOS HOMENS.pdf

**Documentos do Processo**

Descrição	Entregue	Observação
PROJETO DE LEI	Sim	

**Observação**

PROJETO DE LEI 206-2023

---

SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Requerente

SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Funcionário(a)

---

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 79802/2023

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE VALTER FERNANDES

PROJETO DE LEI 206-2023

Araucária, 07/06/2023 13:21

SEBASTIAO VALTER FERNANDES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 206/2023

Institui o Dia do Terço dos Homens no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, a ser comemorado anualmente no dia 08 de setembro.

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, o Dia do Terço dos Homens, a ser comemorado anualmente no dia 08 de setembro.

**Art. 2º** O Dia do Terço dos Homens tem por objetivo promover um maior engajamento dos homens na vida litúrgica e pastoral de suas paróquias e comunidades.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios/partners para a divulgação do evento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 13:23 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://lc.atende.net/tip6480arf12333d1>.  
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 07/06/2023 13:23





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

### Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

#### JUSTIFICATIVA

A instituição do Dia Municipal do Terço dos Homens corresponde ao critério de alta significação para o segmento religioso que professa a fé católica. O Terço dos Homens é um movimento cristão que tem o propósito de engajar na Igreja Católica homens de todas as gerações, mediante esse ato de fé e devoção, como estímulo fundamental à formação da família cristã e da sociedade como um todo.

Sua prática está presente em todo o País, já sendo comum encontrar estados e cidades em que sua instituição é comemorada. A relevância do Terço dos Homens, seu profundo significado devocional para os católicos brasileiros e a força desse movimento para o fortalecimento de uma sociedade justa, solidária e comprometida com a dignidade e a espiritualidade do ser humano, certamente justificam a instituição de um Dia Municipal para sua celebração. A escolha do dia 8 de setembro corresponde às comemorações do dia da natividade de nossa senhora, a qual é venerada no Terço dos homens, bem como já é comemorado o dia do terço dos homens em outros estados e municípios.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 13:23:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/bp6480af12333d1>  
POR SEBASTIÃO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 07/06/2023 13:23:13-00-03



Câmara Municipal de Araucária, 07 de junho de 2023.

*Assinado Digitalmente*

**Sebastião Valter Fernandes**  
**Vereador**



Assinado digitalmente por:

**SEBASTIÃO VALTER  
FERNANDES**

813.551.739-49

07/06/2023 13:23:16

Assinatura digital armazenada com certificado digital no ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 07/06/2023 13:23:47 por SEBASTIÃO VALTER FERNANDES



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 79802/2023

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 206-2023

Araucária, 07/06/2023 13:26

SEBASTIAO VALTER FERNANDES  
CMA - GABINETE VALTER FERNANDES



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 79802/2023

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE VALTER FERNANDES

Conforme solicitado envio o protocolo ao Gabinete do Vereador Professor Valter

Araucária, 07/06/2023 15:07

HUGO EDUARDO DE GOSS  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 79802/2023

**DESPACHO**

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 206-2023

Araucária, 07/06/2023 15:13

SEBASTIAO VALTER FERNANDES  
CMA - GABINETE VALTER FERNANDES



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 79802/2023

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSÃO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS NA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA.

Araucária, 07/06/2023 15:16

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES  
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 79802/2023

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

DIPROLE

Araucária, 13/06/2023 08:47

HUGO EDUARDO DE GOSS  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



## MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Gerenciamento de Documentos

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Código - Notificações do Sistema - Notificações do Sistema - Destinatários: 5041324 Sequência -  
Arquivos: 6821731

Pág 1 / 1

### Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) PLO 206-2023 TERÇO DOS HOMENS.pdf, enviado as 16:20hrs do dia 13/06/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagner.chefer@araucaria.pr.leg.br

#### Informações da Mensagem de E-mail:

##### Assunto:

Envio de Arquivos por Email

##### Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PLO 206/2023. Proposição recebida na 95ª Sessão Ordinária do dia 13.06.2023.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 95<sup>a</sup> sessão ordinária do dia 13/06/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 13 de Junho de 2023.

**Enerzon Darcy Harger Vieira**  
**DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**



Assinado digitalmente por:  
**ENERZON DARCY HARGER**

**VIEIRA**

624.809.289-34

14/06/2023 10:15:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2023 10:16:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.alende.net/bp6489bd905d3aa>.  
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624) 809 289-34 | EM 14/06/2023 10:15





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 79802/2023

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue ao Setor Jurídico para emissão de Parecer.

Araucária, 14/06/2023 10:39

HUGO EDUARDO DE GOSS  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 79802/2023

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Tramitação para o novo centro de custo.

Araucária, 22/06/2023 08:39

LEILA MAYUMI KICHISE  
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 79802/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 206/2023**

**EMENTA: “INSTITUI O DIA DO TERÇO DOS HOMENS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 08 DE SETEMBRO.”**

**INICIATIVA: VEREADOR SEBASTIÃO VALTER FERNANDES**

**PARECER LEGISLATIVO Nº 165/2023**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Sebastião Valter Fernandes, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Institui o Dia do Terço dos Homens no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, a ser comemorado anualmente no dia 08 de setembro.”

O projeto vem acompanhado da justificativa, fls. 02, na qual diz que: “*A instituição do Dia Municipal do Terço dos Homens corresponde ao critério de alta significação para o segmento religioso que professa a fé católica. O Terço dos Homens é um movimento cristão que tem o propósito de engajar na Igreja Católica homens de todas as gerações, mediante esse ato de fé e devoção, como estímulo fundamental à formação da família cristã e da sociedade como um todo.*

*Sua prática está presente em todo o País, já sendo comum encontrar estados e cidades em que sua instituição é comemorada. A relevância do Terço dos Homens, seu profundo significado devocional para os católicos brasileiros e a força desse movimento para o fortalecimento de uma sociedade justa, solidária e*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 29/06/2023 13:57:55 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*comprometida com a dignidade e a espiritualidade do ser humano, certamente justificam a instituição de um Dia Municipal para sua celebração. A escolha do dia 8 de setembro corresponde às comemorações do dia da natividade de nossa senhora, a qual é venerada no Terço dos homens, bem como já é comemorado o dia do terço dos homens em outros estados e municípios.*

*Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.*

*Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.”*

Após breve relatório passamos para análise jurídica.

**II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI**

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transscrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

- § 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;”*

O presente Projeto de Lei vem de encontro com o disposto no incisos VI, VII e VIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõem que:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

*VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;*

*VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 206/2023, verificamos que em seu art. 3º autoriza o Poder Executivo a firmar convênios/partnerships., portanto, adentra em matéria privativa do Poder Executivo e no mesmo prevê sobre despesas mas não indica fundos orçamentários:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2023 13:57 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p649db810d2e63>.  
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052-292-859-58) EM 29/06/2023 13:57





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

“(...) Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios/partnerias para a divulgação do evento.”  
(grifou-se)

Dessa maneira, com relação a leis autorizativas (art. 3º, do presente projeto) com origem de iniciativa parlamentar, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que:

*Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 4.828, de 08 de março de 2010, do Município de Catanduva, que "autoriza o poder executivo a implementar no município de Catanduva o 'disque doações' e dá outras providências". As denominadas leis "autorizativas" com origem em iniciativa parlamentar e que versam sobre matéria relacionada à administração dos serviços públicos, como no caso, são inconstitucionais porque atentam contra a reserva da iniciativa legislativa atribuída ao Chefe do Executivo sobre a matéria e interfere na direção da administração (CE, art. 47, II); atentam contra a repartição dos poderes (CE, art. 5º) e, ainda, se importam em despesas sem previsão orçamentária, ofendem a norma do art. 25 da CE, todos esses preceitos de observância obrigatória pelos municípios (CE, art.*

*144. Ação procedente.*

*(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0138098-19.2010.8.26.0000; Relator (a): José Santana; Órgão Julgador: Órgão Especial; São Paulo - São Paulo; Data do Julgamento: 17/11/2010; Data de Registro: 09/12/2010).*

(grifo nosso)

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Pretensão que envolve a Lei nº 3.935/2016 do município de Mirassol, que autoriza a instituição da denominada "Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos" e dá outras providências – Interesse local dentro das atribuições constitucionais do município –*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*Inconstitucionalidade configurada por criar regras específicas que interferem na gestão administrativa com criação de obrigações ao Executivo e consequente movimentação de serviço público – Matéria que se encontra dentro da reserva da administração que pertence ao Poder Executivo, cuja respectiva competência para legislar sobre o assunto é exclusiva – Objeto inserido na atividade típica da Administração Pública – Ofensa ao princípio da separação de poderes – Inviabilidade da criação, pelo Poder Legislativo, de lei autorizativa para atuação do Poder Executivo – Ação procedente.*

*(TJ-SP - ADI: 21581490720168260000 SP 2158149-07.2016.8.26.0000, Relator: Alvaro Passos, Data de Julgamento: 15/02/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 17/02/2017)*  
(grifo nosso)

Temos a salientar em relação a natureza de leis autorizativas, segundo os ensinamentos de Sérgio Resende de Barros:

*"...insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjejar o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a coautores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exacerbada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exacerbadamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...' O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo -*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 29/06/2023 13:57:55 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*não poderia ser ‘determinado’, mas é apenas ‘autorizado’ pelo Legislativo, tais ‘leis’, óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente” (Leis Autorizativas. Revista da Instituição Toledo de Ensino, agosto a novembro de 2000, Bauru, p. 262).*

Outrossim, o art. 3º e a ementa do presente projeto encontra-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, pelo fato de que atribuem funções ao Poder Executivo:

*“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

*[...]*

*V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

*“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”*

*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*[...]*

*II – disponham sobre:*

*[...]*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”*

*(grifou-se)*

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

*“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).<sup>1</sup>*

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que “*Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que*

<sup>1</sup> SOUZA. André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).”*

Logo, o Projeto de Lei deve estar acompanhado de dotação orçamentária, estimativa de impacto financeiro, declaração do ordenador da despesa e declaração de que a despesa criada não afetará as metas de resultado fiscais.

Dessa forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada a lei autorizativa e atribuição de função a órgãos da administração pública e, ainda, por se tratar de matéria relacionada a assunção de despesas sem a devida indicação dos recursos disponíveis.

Desta feita sugerimos a supressão do art. 3º da Proposição.

### III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei, em razão do disposto no art. 3º.

Diante do previsto no art. 52, inciso I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento** as quais caberão lavrar o parecer ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 29 de Junho de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**IVANDRO NEGRELO  
MOREIRA**

052.292.859-58

29/06/2023 13:57:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.

**IVANDRO NEGRELO MOREIRA**

**OAB/PR 73.455**

**KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES  
ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 29/06/2023 13:57:55 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2023 13:57 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p649db810d2e63>.  
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 29/06/2023 13:57





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 79802/2023

## GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer

Araucária, 29/06/2023 13:59

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES  
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
GESTÃO 2023-2024**

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência

Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 79802/2023 (Projeto de Lei nº 206/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 29 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2023 15:28 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p649dc4a75205>.  
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20 EM 29/06/2023 15:28



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE  
OLIVEIRA**

790.676.469-20

29/06/2023 15:28:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ben Hur Custódio De Oliveira  
PRESIDENTE**



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 79802/2023

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

FOLHA DE INFORMAÇÃO PARA COMISSÕES TÉCNICAS

Araucária, 30/06/2023 10:02

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES  
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 79802/2023

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR IRINEU CANTADOR PARA  
EMISSÃO DE PARECER N° 184/2023 CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 06/07/2023 10:50

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PARECER N° 184/2023**

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 206/2023**, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes que “Institui o Dia do Terço dos Homens no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, a ser comemorado anualmente no dia 08 de setembro.”

**I – RELATÓRIO**

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 206/2023, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes que “Institui o Dia do Terço dos Homens no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, a ser comemorado anualmente no dia 08 de setembro.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “A instituição do Dia Municipal do Terço dos Homens corresponde ao critério de alta significação para o segmento religioso que professa a fé católica. O Terço dos Homens é um movimento cristão que tem o propósito de engajar na Igreja Católica homens de todas as gerações, mediante esse ato de fé e devoção, como estímulo fundamental à formação da família cristã e da sociedade como um todo.

Sua prática está presente em todo o País, já sendo comum encontrar estados e cidades em que sua instituição é comemorada. A relevância do Terço dos Homens, seu profundo significado devocional para os católicos brasileiros e a força desse movimento para o fortalecimento de uma sociedade justa, solidária e comprometida com a dignidade e a espiritualidade do ser humano, certamente justificam a instituição de um Dia Municipal para sua celebração. A escolha do dia 8 de setembro corresponde às comemorações do dia da natividade de nossa senhora, a qual é venerada no Terço dos homens, bem como já é comemorado o dia do terço dos homens em outros estados e municípios.



Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

### **Art. 52. Compete:**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

### **Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:



**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:  
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;

O presente Projeto de Lei vem de encontro com o disposto no incisos VI, VII e VIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõem que:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**VI** - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

**VII** - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

**VIII** - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

“Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72  
06/07/2023 11:43:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**Ver. Irineu Cantador**  
**Relator CJR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 11:43:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p64a6d30c10174>.  
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 06/07/2023 11:43





### VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 11:43:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p64a6d30c10174>.  
POR IRINEU CANTADOR - (307-519.939-72) EM 06/07/2023 11:43





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 79802/2023

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminho à Sala da Comissões.

Araucária, 06/07/2023 11:45

IRINEU CANTADOR  
CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 11 de julho de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº184/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 206/2023.

Araucária, 11 de Julho de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11  
11/07/2023 15:46:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53  
12/07/2023 08:53:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2023 15:46:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://c.ataende.net/p64ada3994f8df>.  
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/07/2023 15:46





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 79802/2023

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE APARECIDO RAMOS

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR APARECIDO RAMOS PARA  
EMISSÃO DE PARECER N° 73/2023 CFO EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 11/07/2023 16:14

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

**PROCESSO LEGISLATIVO:** 79802/2023.

**PROJETO DE LEI:** 206/2023.

**ASSUNTO:** Institui o Dia do Terço dos Homens no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, a ser comemorado anualmente no dia 08 de setembro.

**INICIATIVA:** Sebastião Valter Fernandes

### **PARECER CFO Nº 73/2023**

#### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº 206/2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter que autoriza o Poder Executivo a Institui o Dia do Terço dos Homens no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, a ser comemorado anualmente no dia 08 de setembro.

Em sua justificativa, o Vereador **Sebastião Valter** argumenta que:

*A instituição do Dia Municipal do Terço dos Homens corresponde ao critério de alta significação para o segmento religioso que professa a fé católica. O Terço dos Homens é um movimento cristão que tem o propósito de engajar na Igreja Católica homens de todas as gerações, mediante esse ato de fé e devoção, como estímulo fundamental à formação da família cristã e da sociedade como um todo. Sua prática está presente em todo o País, já sendo comum encontrar estados e cidades em que sua instituição é comemorada. A relevância do Terço dos Homens, seu profundo significado devocional para os católicos brasileiros e a força desse movimento para o fortalecimento de uma sociedade justa, solidária e comprometida com a dignidade e a espiritualidade do ser humano, certamente justificam a instituição de um Dia Municipal para sua celebração. A escolha do dia 8 de setembro corresponde às comemorações do dia da Natividade de Nossa Senhora, a qual é venerada no Terço dos homens, bem como já é comemorado o dia do terço dos homens em outros estados e municípios.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/07/2023 09:57:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.alende.net/p64c1183a9a631>.  
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (62) 959.941-911 EM 26/07/2023 09:57





**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

## II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*Art. 52 Compete:*

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*

*a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*

*b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/07/2023 09:57:34 por 03/00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net.br/64c1183a9a631>.  
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (62) 959.941-91 EM 26/07/2023 09:57





**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador.*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.*

A Constituição Federal em seu art. 5º dispõem que:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/07/2023 09:57:03 00:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.alemdc.net/p64c1183a9a631>.  
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (62) 959.941-91 | E-mail: 26/07/2023 09:57





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

*VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;*

*VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e se recusar a cumprir prestação alternativa, fixada em lei*

Por fim, por entender ser de relevante interesse social, o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, portanto, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto.

### III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2023.



Assinado digitalmente por:

**APARECIDO RAMOS**

**ESTEVÃO**

620.959.941-91

26/07/2023 09:57:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/07/2023 09:57:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/b64c1183a9a631>.  
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (62) 959.941-91 | E-mail: 26/07/2023 09:57





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 79802/2023

**DESPACHO**

À CMA - PRESIDENTE

para tramite e votação

Araucária, 26/07/2023 09:59

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO  
CMA - GABINETE APARECIDO RAMOS



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência  
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 79802/2023 (Projeto de Lei nº 206/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 26 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/07/2023 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/p64c1285c86441>.  
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 26/07/2023 11:06



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTODIO DE  
OLIVEIRA**

790.676.469-20

26/07/2023 11:06:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ben Hur Custódio De Oliveira  
PRESIDENTE**



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 79802/2023

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue a Sala das Comissões, para prosseguimento.

Araucária, 26/07/2023 11:54

SILVIA DIAS CORREIA  
CMA - PRESIDENTE



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 73/2023 - CFO referente ao Projeto de Lei nº 206/2023.

Araucária, 03 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

030.676.329-07  
03/08/2023 11:04:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53  
03/08/2023 14:46:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2023 11:04:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://c.ataende.net/p64tcb402a21dd>.  
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 03/08/2023 11:04





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 79802/2023

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 03/08/2023 14:54

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 112ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 24/10/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 206/2023

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

## VOTOS

<b>FAVORÁVEIS:</b> 10	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

**AUSÊNCIAS:**



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72  
24/10/2023 17:13:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 112ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 24/10/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 206/2023

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

## **VOTOS**

<b>FAVORÁVEIS:</b> 10	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

**AUSÊNCIAS:**

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 113ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 31/10/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 206/2023

**TURNO:** Segundo

**RESULTADO:** Aprovada pela unanimidade dos presentes.

## **VOTOS**

<b>FAVORÁVEIS:</b> 09	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

**AUSÊNCIAS:** O Vereador Pedrinho Gazeta esteve ausente.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72  
01/11/2023 08:34:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**OFÍCIO Nº 315/2023 – PRES/DPL (Processo nº 79802/2023)**

**Em 31 de outubro de 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 206/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 24 e 31 de outubro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE  
OLIVEIRA**

790.676.469-20

31/10/2023 14:40:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 206/2023**

Institui o Dia do Terço dos Homens no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, a ser comemorado anualmente no dia 08 de setembro.

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, o Dia do Terço dos Homens, a ser comemorado anualmente no dia 08 de setembro.

**Art. 2º** O Dia do Terço dos Homens tem por objetivo promover um maior engajamento dos homens na vida litúrgica e pastoral de suas paróquias e comunidades.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios/partners para a divulgação do evento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

790.676.469-20  
31/10/2023 14:52:05  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
Presidente**



**Processo Nº 140057 / 2023 - [Tramitando]**

Código Verificador: SQQE3950

**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Detalhes:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 206/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 31/10/2023**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Previsão:** 24/11/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 315-2023 - PL 206-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	31/10/2023
PL 206-2023 anexo Ofício 315-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	31/10/2023

**Histórico****Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 31/10/2023 14:08**Entrada:** 31/10/2023 14:59:08**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 206/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 31/10/2023**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 31/10/2023 14:59**Entrada:****Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:****Observação:** SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 31/10/2023



## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2618/2023, 2630/2023, 2632/2023, 69/2023, 141/2023, 206/2023, 227/2023 e 301/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 2621/2023 teve leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 31 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

**Emanoel de Deus Savagin**  
**Chefe do Processo Legislativo**



Assinado digitalmente por:

**EMANOELE DE DEUS**

**SAVAGIN**

065.859.109-66

01/11/2023 09:18:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2023 09:18:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.ataende.net/p/54420e5676>.  
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 01/11/2023 09:18

